



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 363/94 DE 17 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio Parcial, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, como a Entidade de Ensino Filantrópico, Casa da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30, ítem I da Constituição Federal, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado/nos termos desta Lei, a proceder a lavratura de Convênio Parcial, junto ao estabelecimento de Ensino Filantrópico, Casa da Criança e do Adolescente (C.C.A.).

§ 1º) Objetiva a celebração do Convênio:

a) Manter o regular funcionamento do Estabelecimento, propiciando acesso ao trabalho e ensino religioso, com conseqüente / retirada das crianças carentes da ociosidade e das ruas.

b) Fornecer subsídios a permanência contínua do estabelecimento diante das suas particularidades e dificuldades financeiras.

§ 2º) Compete ao Município:

a) Colocar 02 (dois) funcionários públicos Municipais a disposição desta entidade educacional, sendo, um professor e um vigia.

b) Fiscalizar, através dos Departamentos competentes'



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

fls. 02.

o alcance do objetivo deste Convênio.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência por 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.994.

Art. 3º) Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

Município de Alexandria

CPF: 01.237.001-00 - Tel: (62) 336-1133

Art. 2º

o ato de concessão de licença

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação com vigência por 01 (um) ano, renovando-se automaticamente a não

fora de fevereiro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de

Goiás, aos 17 dias do mês de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Amelino Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal